



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita /RS.

A Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, inscrita no CNPJ n. 94309309-0001/01, com Sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, CEP 92480-000, neste ato representado por seu Presidente, Rodrigo de Oliveira Aveiro, e de outro lado, PAMELA TRINDADE BERTONCELO, CNPJ n. 52.540.232/0001-36, neste ato representado por PAMELA TRINDADE BERTONCELO, inscrito no CPF nº. 098.008.149-14, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na rua Leonora Matenow, nº 12, bairro Tanguá, cidade de Almirante Tamandaré, CEP: 83.508-567, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei n. 8.666/93, no Termo de referência, no Edital e nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita /RS, conforme especificações e prazos constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da alínea 'b', inciso II, do Artigo 10 da Lei 8.666/93, cabendo a



CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO / NOTAS DE EMPENHO emitidas em função do presente credenciamento a Câmara de Vereadores pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme número e tipo de procedimento efetuados de acordo com a tabela:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			
Item	Quant.	Descrição	Percentual de Desconto (%)
1	01	Intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita /RS	5%

3.1.1 Devido a variação de custos de bilhetes que sofrem influência de diversas variantes, e pela característica de credenciamento, não é possível estabelecer uma previsão em moeda da estimativa de despesa da administração com tal prestação de serviço.

3.2 Estão incluídos no valor, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a aferição da prestação dos serviços pela fiscalização do Termo de Credenciamento, no prazo de 30 dias a contar da



apresentação da(s) Fatura(as), devidamente revisada(s) e aceita(s) pela fiscalização.

4.1.1 A CREDENCIADA deverá apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, conforme informado no item 5.11 deste Termo de Credenciamento.

4.1.2 Notificada a CREDENCIADA deverá providenciar a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços aprovados, a ser entregue diretamente na Secretaria da Câmara de Vereadores, ou ainda de forma eletrônica com endereço eletrônico a ser informado pelo gestor/fiscal do Termo de Credenciamento.

4.1.3 Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), deverá a CREDENCIADA apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento de FGTS e INSS, já exigíveis nos termos da lei.

4.1.4 Os pagamentos mensais serão realizados pelos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA.

5.2 Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo.

5.3 Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado pela Câmara de Vereadores ou servidor designado conforme item 8.8 do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

5.4 Repassar para a Câmara de Vereadores todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

5.5 Remeter a Câmara de Vereadores, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas



decorrentes de promoções.

5.6 Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos no item 5.8 deste Termo de Credenciamento e conforme prazos estabelecidos no item 5. PRAZO DE EXECUÇÃO do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

5.7 Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues na Secretaria da Câmara de Vereadores, situado na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, Nova Santa Rita/RS em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo.

5.8 Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, e-mail, chat do site/portal da credenciada (com backup de toda a conversa enviada para e-mail do contato da credenciante), sistema de gestão de serviços informatizado on-line disponibilizado no site/portal da CREDENCIADA com usuário e senha fornecido pela mesma, ou pessoalmente.

5.9 A credenciada deverá indicar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

5.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara de Vereadores, na execução dos serviços contratados.

5.11 Apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, com o demonstrativo do desconto aplicado indicado no item 3.1 deste Termo de Credenciamento, para cálculo de retenção de Imposto de Renda a fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal



(STF) no RE 1.293.453.

5.12 Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

6.1 Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente.

6.2 Comunicar, em tempo hábil (não inferior a 24 horas antes do horário pretendido do voo) através dos meios previstos no item 5.8, as quantidades, locais e trechos de viagens pretendidos pela Credenciante e/ou Órgão Beneficiário, conforme condições estabelecidas no item 5. PRAZO DE EXECUÇÃO do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

6.3 Propiciar, à CREDENCIADA, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.

6.4 Efetuar o(s) pedido(s) de reserva(s) de acordo com o estabelecido no item 8. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMISSÃO DE BILHETES do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

6.5 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas através da forma de pagamento por empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços credenciados é de responsabilidade do Diretor Geral da Câmara de Vereadores, juntamente com o solicitante do serviço e responsável por sua parcela de utilização devidamente registrada no requerimento ao



setor de compras conforme Ordem de Serviço vigente, de acordo com as informações contidas no item 11 do Termo de Referência, que comunicará à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designará o servidor que será o fiscal do Termo de Credenciamento.

8.2 Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- a) Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- b) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
- c) Informar ao Gabinete do Prefeito sempre que verificar a inadimplência do Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.
- d) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita as penalidades que seguem:

9.1.1 Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica:

9.1.2 Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.
- b) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.
- c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze)



dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

d) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

9.1.3 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

9.1.4 A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

a) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

9.1.5 O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

9.1.6 Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.7 A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

9.1.8 Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara de Vereadores ao credenciado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo SEI nº.10605-4/2023, e pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a Câmara de Vereadores ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Santa Rita, 11 de dezembro de 2023.

Rodrigo de Oliveira Aveiro
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone: (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

Credenciada

Pamela Trindade Bertoncelo

Pamela Serviços

Vandré de Moura Padilha

Pocurador Jurídico Câmara de Vereadores